



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/RO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 08475.008061/2018-88
Contrato: 06/2019

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 06/2019
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, QUE
ENTRE SI FAZEM, A SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM
RONDÔNIA E A COMPANHIA DE ÁGUAS E
ESGOTOS DE RONDÔNIA-CAERD.**

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE ÁGUAS ESGOTOS DE RONDONIA – CAERD**, sociedade de economia mista, denominada CAERD ou CONTRATADA, com sede na Avenida Pinheiro Machado, 2.122, Porto velho/RO, CEP 78901-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.254/0001-39, neste ato, Representada Legalmente por seu Diretor Presidente, **JOSE IRINEU CARDOSO FERREIRA**, brasileiro, portador da Identidade RG nº 270680 SESP/RO, CPF sob nº 257.887.792-00, Diretor Administrativo e Financeiro, **SERGIO GALVÃO DA SILVA**, brasileiro, portador da Identidade RG nº 15443523 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 057.270.798-37 e **VAGNER MARCOLINO ZACARINI**, brasileiro portador da Identidade RGº 33308922 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 595.849.719-72, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Porto Velho, e a CONTRATANTE abaixo discriminada, resolvem CELEBRAR o presente contrato na melhor forma de direito, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo inexigível procedimento licitatório, de acordo com o art. 25, caput, da referida Lei, autorizado pelo Processo Administrativo nº 08475.008061/2018-88, o fazendo mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO
DE POLÍCIA FEDERAL EM RONDÔNIA**

CNPJ: 00.394.494/0038-28

Endereço: Avenida Lauro Sodré nº 2.905

Bairro: Nacional CEP: 76.802-449 Cidade: Porto Velho/RO

Representante: CAIO ROGRIGO PELLIM

CPF: 213.535.088-54 RG: 228294691 SSP/SP

Endereço: Avenida Lauro Sodré N.º 2.905

Bairro: Nacional CEP: 76.802-449 Cidade: Porto Velho/RO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/RO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário, e serviços de acordo com os padrões estabelecidos no Decreto 4334/89, classificados na Categoria Pública, conforme art. 8º, letra “c”.

Parágrafo único: Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o Anexo I – Relação de Imóveis por Responsável, onde discrimina a matrícula, órgão da administração, endereço e localidade onde se encontra o imóvel cadastrado para recebimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura**, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante correspondência expressa pela CONTRATANTE no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor global do presente Contrato é estimado em R\$ 487.039,45 (quatrocentos e oitenta e sete mil, trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para o período de 60 (sessenta) meses e o valor anual de R\$ 97.407,89 (noventa e sete mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e nove centavos) cujos preços das tarifas serão reajustados através de índice estabelecido pela CONTRATADA, sendo que a política tarifária, o valor das tarifas incidentes sobre a prestação dos serviços serão fixadas, reajustadas e homologadas pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Rondônia, consoante o disposto no artigo 4º inc. V do Estatuto Social desta Companhia, Com a apresentação pela CONTRATADA da nova tabela de preços vigentes, cujos preços estão computados todos os impostos, taxas, transportes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do Contrato.

Parágrafo Único: Integram ao presente Contrato, - Anexo II -Tabela de Tarifas praticadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será mensal e de acordo com o vencimento discriminado na fatura, e seu valor será de acordo com o consumo de água e/ou esgoto utilizada no período, sendo emitido pela CONTRATADA as Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminhá-las à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte antes do vencimento da fatura.

Parágrafo Primeiro: As Notas Fiscais/Faturas, uma vez aceitas pelo órgão competente, serão pagas nas agências bancárias, casas lotéricas e agentes credenciados pela CONTRATADA, através do Sistema FEBRABAM.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/RO

Parágrafo Segundo: Em caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha a Contratada contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, deverá incidir multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura, e juros de mora de 1% (um por cento) pro rata die, sendo cobrado no próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A Despesa decorrente do presente Contrato é no valor global estimado em R\$ 97.407,89 (noventa e sete mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e nove centavos), recursos específicos consignados no orçamento, conforme Programação Orçamentária nº 06.122.2112.2000.0001, Elemento de Despesa nº 33.90.39.44.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CAERD - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar ligação de água somente quando constatadas a qualidade e a totalidade dos materiais solicitados ao cliente, assim como, a existência de reservatório de água com capacidade mínima de 500 litros, com boia.
- b) Inspecionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, e posteriormente, a qualquer tempo, quando julgar necessário.
- c) Fornecer água tratada até o ponto de entrega do imóvel (cavalete).
- d) Interromper o fornecimento de água por necessidade de manutenção de redes; execução de prolongamentos e serviços técnicos, com prévio aviso formal.
- e) Requisitar força policial quando houver impedimento por parte do cliente do desempenho dos serviços.
- f) Orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade da água.
- g) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e Municipais), e qualificações exigidas de acordo com o art. 55 da Lei 8.666/93.
- h) Interromper o fornecimento dos serviços de água e/ou esgoto por descumprimento de Cláusula Contratual, mediante aviso prévio.
- i) Encaminhar através da Divisão de Crédito e Cobrança - DCCC, divisão da CONTRATADA, as Notas Fiscais/Faturas de água e/ou esgotos para a CONTRATANTE relativa aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminhá-las até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte antes do vencimento da fatura; A
- j) A conta não paga até 90 (noventa) dias após o vencimento, e não impugnada neste período, será encaminhada para cobrança judicial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/RO

- k) Pode a qualquer momento suprimir o fornecimento de água e/ou esgoto do departamento que estiver em débito, sendo notificado oficialmente com antecedência, e extrapoladas todas as formas de negociações.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Adquirir os materiais solicitados pela CAERD, conforme o padrão de qualidade exigido.
- b) Efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pela CAERD.
- c) Reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete).
- d) Reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pela CAERD, as instalações internas defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água.
- e) Informar a CAERD qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma).
- f) Apresentar na Divisão de Crédito e Cobrança da CAERD um documento informando da venda, locação ou transferência do imóvel.
- g) Responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel. Exceto por calamidade pública.
- h) A conservação da instalação predial do imóvel.
- i) Solicitar a CAERD qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial.
- j) Pagar a conta de água no prazo previsto na Nota Fiscal/Fatura.
- k) Reclamar contra a conta emitida, desde que o faça até 30 dias após seu vencimento, se as contas anteriores estiverem quitadas.
- l) Procurar a Loja de Serviços da CAERD para solicitar a segunda via da conta, quando não receber a mesma no imóvel, pois o não recebimento da conta não desobriga o cliente do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES PUNÍVEIS A CONTRATANTE - São vedados ao CONTRATANTE:

- a) Intervenção de qualquer modo nas instalações de água e esgotos da CAERD.
- b) Ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora da CAERD.
- c) Violar e/ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo.
- d) Usar a instalação predial da CAERD com água que não procede do sistema de abastecimento de água da CAERD.
- e) Derivação clandestina para outro imóvel.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/RO

- f) Usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que succione a água diretamente do ramal predial ou da rede de distribuição.
- g) Violar o lacre das ligações cortadas.
- h) Religar a água cortada sem autorização da CAERD.
- i) Lançamento de águas pluviais e de piscina nas instalações de água ou esgoto da CAERD.
- j) Construir fossa e/ou sumidouro a distância inferior a 2 (dois) metros da rede pública de abastecimento de água.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES - Para cada infração cometida pelo CONTRATANTE, haverá cobrança de notificação/multa, conforme a gravidade da ocorrência.

As multas previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha à causa ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL - Ocorrendo inexecução total ou parcial da obrigação contratual, por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá declarar rescindido este Contrato, sem prejuízo das providências legais decorrentes, ficando a infratora sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93, (Art. 79, inciso I), e na falta de cumprimento da qualquer cláusula ou condições deste Contrato, poderá acarretar sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo, a CONTRATADA poderá rescindir este Contrato automaticamente e independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Concordata ou falência ou instalação de insolvência civil;
- b) Atraso decorrente da defasagem da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- c) Inadimplência da CONTRATADA por não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme item 6.0, letra “g” deste Contrato;
- d) O presente poderá ser ainda rescindo por acordo entre as partes, ou por via judicial, conforme disposto na art. 79, inciso II e III da Lei 8.666/93.
- e) Mediante notificação por escrito, por inadimplemento de qualquer condição aqui estabelecida, responsabilizando-se a parte que lhe der causa, na forma da legislação pertinente.
- f) No caso de necessidade administrativa da CONTRATANTE, desde que comunicado a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- g) No caso da CONTRATADA transferir este contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- h) Amigavelmente, mediante acordo entre as partes.
- i) Na ocorrência das demais hipóteses previstas no art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/RO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente Contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de água potável, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos junto à Justiça Federal do Estado de Rondônia.

Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação que venha repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Água Potável, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a este Contrato.

Quaisquer dúvidas que surgirem decorrentes deste Contrato, poderá ser consultado o Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários da CAERD (Decreto 4334 de 22.09.89), a disposição nas Lojas de Serviços da CAERD, ou no Site do Governo do Estado de Rondônia (<http://www.pesquisa.rondonia.ro.gov.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado Rondônia - TRF1, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

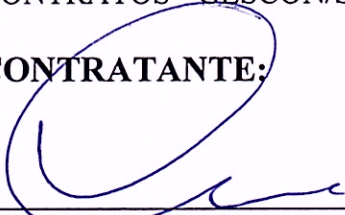
Para firmeza e como prova do acordado é lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, sendo assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Velho/RO, 11 de março de 2019.



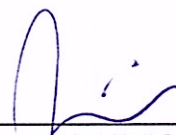
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/RO

CONTRATANTE:

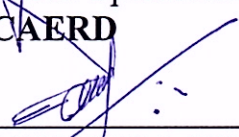


CAIO RODRIGO PELLIM
Superintendente Regional
SR/PF/RO

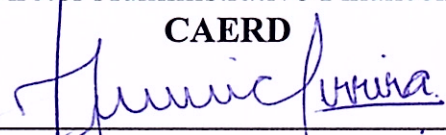
CONTRATADA:



VAGNER MARCOLINO ZACARINI
(Diretor Técnico Operacional)
CAERD

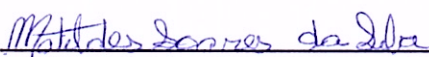


SERGIO GALVÃO DA SILVA
(Diretor Administrativo Financeiro)
CAERD

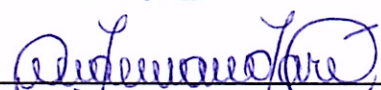


JOSE IRINEU CARDOSO FERREIRA
(Diretor Presidente)
CAERD

TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF: 350182 322-34

2ª 

CPF: 609595 412-68



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/RO

ANEXO I

RELAÇÃO DE IMÓVEIS DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO RESPONSÁVEL			
Matrícula	Órgão	Endereço	Local
31603.2	SR/PF/RO	Av. Lauro Sodré, 2905, bairro Nacional – CEP: 76802-449	Porto Velho/RO
31338.6	SR/PF/RO	Av. Lauro Sodré, 2905, bairro Nacional – CEP: 76802-449	Porto Velho/RO
238820.0	Delegacia de Polícia Federal em Ji-Paraná/RO (DPF/JPN/RO)	Rua Eng. Manfredo Barata da Fonseca, 262, Dois de Abril – CEP: 76907-524	Ji-Paraná/RO
279735.6			
298391.5			
298390.7			
52888.9	Delegacia de Polícia Federal em Guajará-Mirim/RO (DPF/GMI/RO)	Av. Presidente Dutra, 108, Centro – CEP: 76850-000	Guajará-Mirim/RO
14262.0	Base Gise	Av. Uruguai, 2609, Embratel – CEP: 76820-874	Porto Velho/RO
216742.5	Posto Avançado – Operação Sentinela	Av. Brasil, s/n, /Setor 1 – CEP: 76999-000	Pimenteiras/RO

clide

MSS

d



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/RO

ANEXO II
TABELA DE TARIFAS

 COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD Av. Pinheiro Machado, 2112 - S.Cristóvão - CEP 78901-250 - Porto Velho/RO SUPERINTENDÊNCIA DE EXPANSÃO COMERCIAL-SUEC Fone (69) 3216-1732 - E-mail: suec@caerd-ro.com.br
ESTRUTURA TARIFÁRIA RD.018/DIREX/2017 Vigência: FEVEREIRO/2018

CATEGORIA	FAIXA	NORMAL	CONCESSÕES
PUBLICA	00 – 07	R\$ 123,80	R\$ 123,80
	08 – 10	R\$ 12,38	R\$ 12,38
	11 - 50	R\$ 14,73	R\$ 10,26
	> - 50	R\$ 15,02	R\$ 7,48
COLETA DE ESGOTO - 43% DO VALOR DA TARIFA DE ÁGUA			
COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO - 100% DO VALOR DA TARIFA DE ÁGUA			

Handwritten signatures and initials in blue ink.